



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

comissão de Legislação, Justiça e Redação
Projeto de Lei Ordinária nº 013/2026

Autoria: Vereadores Antônio Marco Almeida, Everton Soares e Thiago Talevi

Ementa: “Dispõe sobre a criação do Programa Meu Bairro, Minha Cidade, no Município de Telêmaco Borba, destinado ao credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEIs para prestação de serviços de zeladoria urbana, e dá outras providências.”

I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 013/2026, de iniciativa dos Vereadores Antônio Marco Almeida, Everton Soares e Thiago Talevi, que objetiva instituir o Programa “Meu Bairro, Minha Cidade”, destinado ao credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEIs para prestação de serviços de zeladoria urbana no Município de Telêmaco Borba.

A proposta prevê a atuação de particulares na execução de serviços relacionados à manutenção urbana, mediante organização e regulamentação a serem executadas pelo Poder Público Municipal.

II – ANÁLISE

Embora a matéria possua relevante interesse público e finalidade voltada à melhoria da zeladoria urbana e incentivo ao microempreendedorismo, a proposição apresenta vícios de iniciativa e interferência em atribuições privativas do Poder Executivo Municipal.

O projeto dispõe sobre organização administrativa, execução de serviços públicos, forma de contratação e credenciamento de prestadores de serviço, matérias cuja iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do princípio da separação dos poderes previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

A criação de programa municipal com definição de atribuições administrativas, gerenciamento operacional, critérios de credenciamento e eventual contratação de MEIs interfere diretamente na estrutura e funcionamento da Administração Pública Municipal, invadindo competência reservada ao Executivo.

Além disso, a implementação da proposta implica potencial geração de despesas públicas, necessidade de regulamentação administrativa, fiscalização, gestão contratual e eventual adequação orçamentária, sem apresentação de estudo de impacto financeiro, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000.

Cumprir destacar ainda que a contratação de serviços pela Administração Pública deve observar os procedimentos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo inviável ao Poder Legislativo estabelecer diretamente modelo de credenciamento e operacionalização administrativa sem iniciativa do Executivo.

A jurisprudência consolidada dos tribunais pátrios entende que leis de iniciativa parlamentar que criem programas públicos com obrigações administrativas e impactos financeiros ao Executivo padecem de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Dessa forma, verifica-se inviabilidade jurídica para regular tramitação da matéria na forma apresentada.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

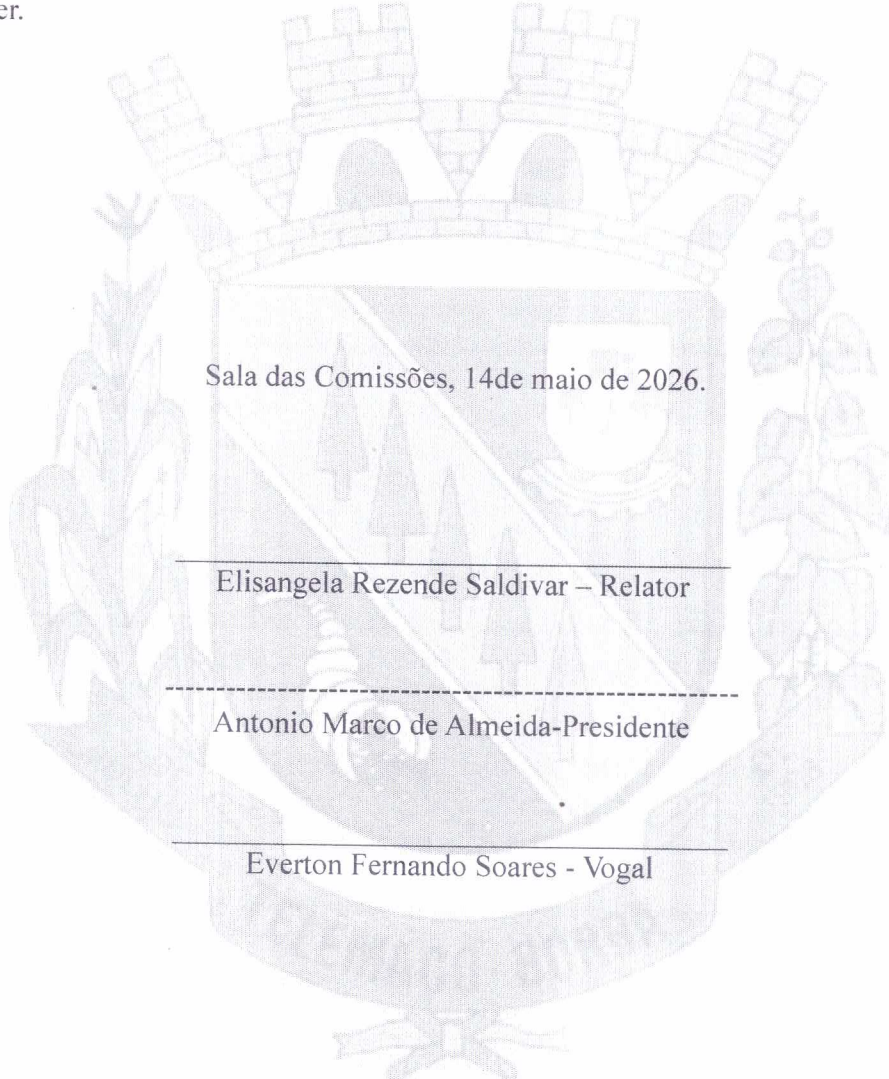
Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela inviabilidade jurídica e consequente rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 013/2026, em razão de vício de iniciativa, afronta ao princípio da separação dos poderes e ausência de demonstração de impacto orçamentário-financeiro.

É o parecer.

S.M.J



Sala das Comissões, 14 de maio de 2026.

Elisangela Rezende Saldivar – Relator

Antonio Marco de Almeida - Presidente

Everton Fernando Soares - Vogal